



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

OF./GAB.PRES./Nº. 339/2005.

13 de dezembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Câmara Municipal de Linhares, por este instrumento, informa a V. Ex^a., que em Sessão Ordinária realizada no dia 12/12/2005, proferiu em Plenário através de votação secreta de acordo com o que determina o Regimento Interno desta Casa, a **MANUTENÇÃO DO VETO** conforme apresentado através da **MENSAGEM Nº.012/2005** datada 04/11/2005 encaminhando o **VETO TOTAL** ao Autógrafo nº.076/2005 de autoria do Ilustre Vereador Amantino Pereira Paiva.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Ivan Salvador Filho
Presidente

Exmº. Sr.
JOSÉ CARLOS ELIAS
MD. Prefeito Municipal
NESTA.

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 0012, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005.

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: **0950** /2005

ABERTURA: 07/11/2005 - 16:25:55

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PREFEITURA

DESCRIÇÃO: "VETO TOTAL A PROJETO DE LEI"

Paulo Cesar M. Farias
Assessor Técnico
Patrimônio Público
Almoxarifado

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à superior consideração dessa Augusta Casa de Lei, o anexo veto total ao Projeto de Lei consubstanciado no Autógrafo nº. 076/2005, de autoria do Vereador Amantino Pereira Paiva, que "*Dispõe sobre o controle, em agenda, das consultas médicas nas Unidades de Saúde do Município*".

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e seus dignos Pares, expressões de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Carlos Elias
José Carlos Elias
Prefeito Municipal

VETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Fica **vetado** em sua totalidade, de acordo com o artigo 31, parágrafo único, inciso IV e artigo 34, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município, o Autógrafo nº 076/2005, de 19 de setembro de 2005, que "*Dispõe sobre o controle, em agenda, das consultas médicas nas Unidades de Saúde do Município*".

Art. 2º - Este veto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e cinco.



José Carlos Elias
Prefeito Municipal

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que nos termos do artigo 31, Parágrafo único, inciso IV e artigo 34, Parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar totalmente, por contrariedade ao interesse público, o Autógrafo nº 076 /2005, de 19/09/2005, que “Dispõe sobre o controle, em agenda, das consultas médicas nas Unidades de Saúde do Município”, pelas razões abaixo:

- a) a portaria nº 17, do Ministério da Saúde que regulamentou o cadastramento nacional do usuário do SUS;
- b) termo de adesão Estadual com o Ministério da Saúde para cadastramento;
- c) impossibilidade de agendamento por telefone, por falta de informação no sistema atual;
- d) necessidade de maior tempo do que o estipulado pelo artigo 2º do Autógrafo em epígrafe, devido a urgência de profissionais na rede municipal;
- e) e ainda a competência legislativa do Município, prevista pelo artigo 30, Inciso I, da CF/88, para regulamentar o assunto tratado nesse Autógrafo, por ser este de interesse local.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa.

Atenciosamente,



José Carlos Elias
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0950/2005

"APRESENTA VETO"

Pela Mensagem 0012 de 04 de novembro de 2005, o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou a esta Casa de Leis, VETO ao Projeto de Lei nº 0664/2005, que foi traduzido pelo Autógrafo de Lei nº 076/2005 de 19 de setembro de 2005, alegando contrariedade ao interesse público, por ocasião da votação do Projeto de Lei nº 0664/2005 que "dispõe sobre o controle, em agenda, das consultas médicas nas unidades de saúde do município".

Sabemos que a harmonia entre os poderes constituídos é a fonte basilar da democracia, entretanto, o que deve ser respeitado é a independência entre os Poderes, conforme estabelece o artigo 2º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o legislativo e o executivo.

Como se vê, harmônicos sim, porém independentes, se não bastasse, a Constituição Federal também consagraram a independência administrativa e financeira dos Poderes Legislativos, Federal, Estadual e Municipal, na forma da autonomia.

A decisão de VETAR o Projeto de Lei nº 0664/2005, não deve prosperar, em razão de ter o Poder Legislativo o condão de legislar paralelamente ao Poder Executivo, devendo ser rejeitada por seus pares, haja vista, que a posição tomada pelo Poder Executivo, viola a independência desta Casa de Leis, e porque afronta a Lei Orgânica do Município de Linhares.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, reunida com todos seus Membros é de Parecer pela **Rejeição do Veto**, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e cinco.


FRANCISCO TARCISIO SILVA
Presidente


ALAIR ANTONIO PESSOTTI
Relator


FRANCISCO LOPES DA COSTA
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 950/2005

"APRESENTA VETO"

Pela Mensagem 0012 de 04 de novembro de 2005, o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou a esta Casa de Leis, VETO ao Projeto de Lei nº 0664/2005, que foi traduzido pelo Autógrafo de Lei nº 076/2005 de 19 de setembro de 2005, alegando contrariedade ao interesse público, por ocasião da votação do Projeto de Lei nº 0664/2005 que "dispõe sobre o controle, em agenda, das consultas médicas nas unidades de saúde do município".

Sabemos que a harmonia entre os poderes constituídos é a fonte basilar da democracia, entretanto, o que deve ser respeitado é a independência entre os Poderes, conforme estabelece o artigo 2º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o legislativo e o executivo.

Como se vê, harmônicos sim, porém independentes, se não bastasse, a Constituição Federal também consagraram a independência administrativa e financeira dos Poderes Legislativos, Federal, Estadual e Municipal, na forma da autonomia.

A decisão de VETAR o Projeto de Lei nº 0664/2005, não deve prosperar, em razão de ter o Poder Legislativo o condão de legislar paralelamente ao Poder Executivo, devendo ser rejeitada por seus pares, haja vista, que a posição tomada pelo Poder Executivo, viola a independência desta Casa de Leis, e porque afronta a Lei Orgânica do Município de Linhares.

Pela rejeição do veto, é o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e cinco.


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador